

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

CNPJ: 08.870.164/0001-81

EDITAL Nº 001/2025

**CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE
ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA –
CONGO - PARAÍBA**

Chamada Pública n.º 001/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e Resolução nº 03, de 5 de setembro de 2023.

Chamada Pública n.º 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA – Modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e Resolução nº 03, de 5 de setembro de 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **08.870.164/0001-81**, representado neste ato pelo Prefeito (a), **FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e Resolução nº 03, de 5 de setembro de 2023, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, da agricultura familiar, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período fixado na Proposta n.º 01958-DS-05087-2025-2504702 – Compra com Doação Simultânea.

1 OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA – Modalidade Compra para Doação Simultânea.

2 AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS

2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, conforme art. 3º, da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados no item deste edital.

3 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os agricultores individuais deverão apresentar a documentação no dia 25 de novembro de 2025, das 8:00 horas às 12:00 horas e 14:00 horas às 16:00 horas, na sede da Central de Distribuição do PAA LEITE, localizada na Rua Rosalia Morais Lucas, sn, Centro, Congo – Paraíba.

4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS / AGRICULTORES

4.1. Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, devidamente lacrado e identificado pelo Agricultor, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;
- b. Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) emitido nos últimos 60 dias;
- c. Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
- d. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo no Anexo II deste Edital;
- e. Folha resumo do CadÚnico do município de Congo-PB, emitido nos últimos 60 dias;
- f. Comprovante de residência;
- g. Certificado de Produtor Orgânico (quando houver);
- h. Autodeclaração etnicoracial;

5 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, e suas organizações, aptos a fornecerem produtos ao PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA:

| Item | Critério | Indicador | Elementos Pontuais | |
|------|------------------|---|-----------------------|--------|
| | | | Situação | Pontos |
| 1 | Grupos Especiais | Agricultor familiar pertence a Grupo Especial | Agricultor Individual | 10 |

Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafianos definidos de acordo com a Portaria MDA nº 111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por

barragens, além dos assentados e pré-assentados.

| | | | | |
|---|---|--|-----------------------|----|
| 2 | Grupo "B" do PRONAF e Inserido no Cad. Único | Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF e inseridos no CadÚnico | Agricultor Individual | 10 |
| 3 | Gênero | Mulheres trabalhadoras rurais Pronafianas. | Agricultor Individual | 10 |
| 4 | Ordem de protocolo da proposta e documentação exigida | Os primeiros agricultores familiares a protocolar os documentos exigidos corretamente, que obedecem os critérios dos requisitos 1,2,3 desta planilha e deste edital. | Agricultor Individual | 10 |
| 5 | Produtor orgânico | Com certificação | Agricultor Individual | 10 |

5.2 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.

5.3 Em consonância com *Medida Provisória (MP) 1.166* No PAA cada projeto terá que ter 70% de participação feminina, que será também critério de desempate em análise de projeto.

5.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo no Anexo II deste Edital;

5.4. Serão utilizados como critérios de desempate os seguintes requisitos:

- a. ordem de protocolo da proposta;
- b. agricultor que apresentar maior diversificação de gêneros alimentícios na proposta;
- c. se necessário, será usado sorteio como critério de desempate;

5.5. Serão contemplados 20 (vinte) fornecedores participantes, conforme estabelecido na Proposta n.º 01958-DS-05087-2025-2504702.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede da Central de Distribuição do PAA LEITE, localizada na Rua Rosalia Morais Lucas, sn, Centro, Congo – Paraíba, no período vigente na Proposta n.º 01958-DS-05087-2025-2504702 – Compra com Doação Simultânea, na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

7 LIMITE FINANCEIRO DA PROPOSTA

7.1 R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

8 PREÇO PARA O FORNECEDOR

8.1 O preço praticado terá como referência a tabela da CONAB atualizada para essa proposta (conforme ANEXO III).

8.2 Quantidade mínima de produtos a ser entregue quinzenalmente deve ser em média de 125kg por produto e máxima de 300kg na respectiva quinzena a ser organizada pela equipe de recebimento dos produtos.

8.3 Os(as) agricultores(as) que incluírem carnes em suas propostas podem deliberadamente pagar uma taxa para o corte da carne de R\$ 20,00 por animal, ou obrigatoriamente arcar com a responsabilidade de trazer a carne cortada e embalada em sacolas plásticas fornecidas antecipadamente pela equipe de recebimento da Prefeitura e/ou Secretaria Municipal responsável.

9 PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores por meio de crédito em cartão bancário gerado pelo PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA e disponibilizado na agência bancária indicada pela Unidade Executora no ato da vinculação dos beneficiários fornecedores. Haverá a retenção da contribuição devida do INSS por parte da fonte pagadora.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas no Centro de Distribuição de Alimentos (Casa do Leite), localizado na Rua Rosalia Morais Lucas, sn, Centro, Congo – Paraíba, no horário de 8:00 horas às 12:00 horas e 14:00 horas às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, antecedendo o início das inscrições. No decorrer do processo inscricivo, o técnico responsável por receber os documentos não poderá sanar quaisquer dúvidas apresentadas pelos interessados no projeto.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por CAF por ano civil, Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

A definição das entregas, dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuadas no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura e possivelmente delegada a Secretaria responsável, quando da conclusão do processo de seleção e encaminhado a Unidade Gestora do Programa de Aquisição de Alimentos.

Todos os agricultores individuais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Após aprovação da Proposta de Participação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Congo/PB, pela Unidade Gestora do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, os agricultores habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso. Os agricultores deverão comparecer no local indicado munidos de cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; e Extrato da DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ou Registro de Inscrição no Cadastro Nacional de Agricultores Familiares (RICAFA).

Registre-se e publique-se.

Congo/PB, 12 de novembro de 2025

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional
Congo-PB

SEBASTIÃO RIZONALDO FARIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos

| | |
|--|--|
| Endereço: Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, Centro, Congo – Paraíba | Fone: (83) 3359-1100 Email: sec.acaosocial.congo.pb@gmail.com |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | |

Congo/PB, _____ de _____ de 2025

Assinatura

CPF nº _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025)

Eu, _____, CPF nº _____ e
CAF físico nº _____, declaro,
para fins de participação no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Em conformidade com a exigência deste edital nº 01/2025 e autorizo ser fiscalizado
regularmente pelo PAA, para constatação de minha produção.

Caso contrario, tenho ciência que poderei ser excluído do PAA, caso não cumpra este e
demais requisitos deste edital nº 01/2025

Congo-PB, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO III – TABELA DE PREÇOS DA CONAB (Vigência: novembro/2025 a abril/2026)

| GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOSIPEB | | | | | | | | | |
|---|--|------|-------------|------------------------|---|--|------|-------------|------------------------|
| PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) | | | | | | | | | |
| TABELA DE PREÇOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS) | | | | | VIGÊNCIA DOS PREÇOS: novembro/2025 a abril/2026 | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID | PREÇO (R\$) | PRODUTO ORGÂNICO (R\$) | ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID | PREÇO (R\$) | PRODUTO ORGÂNICO (R\$) |
| 1 | ABACATE | kg | 9,00 | 11,70 | 55 | IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE VACA) (1) | kg | 12,04 | 15,65 |
| 2 | ABACAXI | kg | 5,11 | 6,64 | 56 | INHAME DA COSTA | kg | 10,88 | 14,14 |
| 3 | ABOBORA CABOCLÁ | kg | 5,52 | 7,17 | 57 | INHAME SÃO TOME (cará) | kg | 5,16 | 6,71 |
| 4 | ABOBORA LEITE | kg | 4,02 | 5,22 | 58 | LARANJA PERA | kg | 5,11 | 6,64 |
| 5 | ABOBRINHA | kg | 6,22 | 8,08 | 59 | LEITE DE CABRA PASTEURIZADO (1) | l | 6,75 | 8,77 |
| 6 | ACELGA | kg | 8,70 | 11,30 | 60 | LEITE DE VACA PASTEURIZADO (1) | l | 5,86 | 7,62 |
| 7 | ACEROLA | kg | 5,83 | 7,58 | 61 | LIMÃO TAHITI | kg | 5,20 | 6,75 |
| 8 | ALFA LISA | kg | 9,23 | 11,99 | 62 | MACAXEIRA | kg | 4,16 | 5,40 |
| 9 | ALHO | kg | 34,08 | 44,29 | 63 | MACAXEIRA À VÁCUO (1) | kg | 7,62 | 9,89 |
| 10 | AMENDOIM EM CASCA | kg | 13,67 | 17,76 | 64 | MAMÃO FORMOSA | kg | 4,32 | 5,61 |
| 11 | ARROZ BRANCO | kg | 6,25 | 8,12 | 65 | MAMÃO HAVAI | kg | 3,50 | 4,55 |
| 12 | ARROZ VERMELHO | kg | 7,97 | 10,36 | 66 | MANGA ESPADA | kg | 8,50 | 11,04 |
| 13 | BANANA DA TERRA | kg | 8,25 | 10,71 | 67 | MANGA TOMMY | kg | 6,27 | 8,14 |
| 14 | BANANA PACOVAN | kg | 4,55 | 5,90 | 68 | MANTEIGA DA TERRA (de garrafa) (1) | kg | 28,00 | 36,40 |
| 15 | BANANA PRATA | kg | 5,08 | 6,58 | 69 | MARACUJÁ | kg | 7,84 | 10,18 |
| 16 | BATATA DOCE | kg | 4,20 | 5,45 | 70 | MAXIPE | kg | 11,73 | 15,24 |
| 17 | BATATA INGLESA | kg | 5,01 | 6,50 | 71 | MEL DE ABELHA (pote/kg) (1) | kg | 36,12 | 46,96 |
| 18 | BEBIDA LACTEA (1) | kg | 6,87 | 8,93 | 72 | MEL DE ABELHA (sache/kg) (1) | kg | 58,84 | 76,48 |
| 19 | BERINJELA | kg | 6,78 | 8,80 | 73 | MELANCIA | kg | 3,12 | 4,04 |
| 20 | BETERRABA | kg | 4,55 | 5,90 | 74 | MELÃO ESPANHOL | kg | 4,06 | 5,27 |
| 21 | BISCOITO DE COCO (artesanal) (3) | kg | 24,00 | 31,20 | 75 | MILHO VERDE | kg | 5,28 | 6,86 |
| 22 | BOLOS DIVERSOS (3) | kg | 18,48 | 24,01 | 76 | NATA (1) | kg | 25,28 | 32,86 |
| 23 | CAJU | kg | 12,99 | 16,88 | 77 | OVOS CAIPIRA (1) | dz | 12,67 | 16,46 |
| 24 | CARNE BOVINA (dianteiro com osso) (1) | kg | 27,46 | 35,70 | 78 | PESCADO DE CATIVEIRO (beneficiado) (1) (6) (8) | kg | 22,06 | 28,68 |
| 25 | CARNE BOVINA (traseiro com osso) (1) | kg | 31,00 | 40,29 | 79 | PESCADO DE CATIVEIRO (in natura) (1) (5) (8) | kg | 18,29 | 23,77 |
| 26 | CARNE BOVINA (ponta de agulha) (1) | kg | 26,93 | 35,00 | 80 | PESCADO ARTESANAL (beneficiado) (1) (6) (8) | kg | 22,86 | 29,71 |
| 27 | CARNE CAPRINA (dianteiro) (1) | kg | 35,98 | 46,77 | 81 | PESCADO ARTESANAL (in natura) (1) (5) (8) | kg | 18,85 | 24,24 |
| 28 | CARNE CAPRINA (traseiro) (1) | kg | 39,71 | 51,62 | 82 | PEPINO | kg | 5,88 | 7,64 |
| 29 | CARNE OVINA (dianteiro) (1) | kg | 35,98 | 46,77 | 83 | PIMENTÃO VERDE | kg | 6,84 | 8,89 |
| 30 | CARNE OVINA (traseiro) (1) | kg | 39,71 | 51,62 | 84 | PINHA | kg | 19,50 | 25,34 |
| 31 | CARNE SUINA (carcaça) (1) | kg | 24,55 | 31,90 | 85 | PITAYA | kg | 33,99 | 44,19 |
| 32 | CEBOLA PERA | kg | 4,78 | 6,21 | 86 | POLPA DE ABACAXI (2) | kg | 10,62 | 13,80 |
| 33 | CEBOLINHA | kg | 13,72 | 17,83 | 87 | POLPA DE ACEROLA (2) | kg | 13,02 | 16,93 |
| 34 | CENOURA | kg | 4,82 | 6,26 | 88 | POLPA DE CAJÁ (2) | kg | 14,99 | 19,48 |
| 35 | CHUCHU | kg | 5,16 | 6,70 | 89 | POLPA DE CAJU (2) | kg | 11,86 | 15,41 |
| 36 | COCADA DE LEITE | kg | 25,69 | 33,39 | 90 | POLPA DE GOIABA (2) | kg | 11,48 | 14,92 |
| 37 | COCO SECO | un | 4,27 | 5,55 | 91 | POLPA DE MANGA (2) | kg | 11,73 | 15,24 |
| 38 | COCO VERDE | un | 2,24 | 2,91 | 92 | POLPA DE MANGABA (2) | kg | 16,99 | 22,09 |
| 39 | COENTRO | kg | 13,71 | 17,81 | 93 | POLPA DE MARACUJÁ (2) | kg | 23,12 | 30,05 |
| 40 | COUVE | kg | 8,36 | 10,86 | 94 | POLPA DE TAMARINDO (2) | kg | 14,00 | 18,20 |
| 41 | COUVE-FLORES | kg | 13,93 | 18,11 | 95 | POLPA DE UMBÚ (2) | kg | 12,04 | 15,65 |
| 42 | DOCE DE FRUTAS (compota) (3) | kg | 23,74 | 30,85 | 96 | POLPA DE UMBÚ-CAJÁ (2) | kg | 11,15 | 14,49 |
| 43 | DOCE DE LEITE (compota) (1) | kg | 24,14 | 31,37 | 97 | QUEIJO DE COALHO (1) | kg | 37,92 | 49,29 |
| 44 | ESPINAFRE | kg | 12,07 | 15,89 | 98 | QUEIJO DE COALHO (cabra) (1) | kg | 56,00 | 72,80 |
| 45 | FARINHA DE MANDIOCA (1) | kg | 5,51 | 7,88 | 99 | QUEIJO MANTEIGA (1) | kg | 30,67 | 31,36 |
| 46 | FEIJÃO VERDE VAGEM | kg | 6,88 | 8,93 | 100 | QUIABO | kg | 7,94 | 10,31 |
| 47 | FEIJÃO VERDE (A VÁCUO) | kg | 19,13 | 24,86 | 101 | RAPADURA (inteira) (3) | kg | 11,33 | 14,73 |
| 48 | FRANGO CAIPIRA (1) | kg | 23,36 | 30,36 | 102 | REPOLHO | kg | 4,94 | 6,41 |
| 49 | FRANGO DE GRANJA (1) | kg | 14,23 | 18,49 | 103 | RÚCULA | kg | 15,17 | 19,71 |
| 50 | GOIABA | kg | 5,00 | 6,50 | 104 | TANGERINA | kg | 13,11 | 17,04 |
| 51 | GOMA DE MANDIOCA (3) | kg | 6,79 | 8,82 | 105 | TOMATE | kg | 5,49 | 7,13 |
| 52 | GRAVIOLA | kg | 11,21 | 14,57 | 106 | UVA ISABEL | kg | 12,83 | 16,68 |
| 53 | IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE CABRA) (1) | kg | 12,13 | 15,76 | 107 | VAGEM | kg | 15,24 | 19,80 |

Os preços desta tabela foram coletados conforme a RESOLUÇÃO GORAA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 (Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos).

Período de Referência: Pesquisas (abril/2025 e outubro/2025).

OBS:

- (1) Produtos de estabelecimentos que possuam registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SISBIIPOA.
- (2) O estabelecimento e a bebida devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (3) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os Anexos I e II da RDC Nº 27/2010 da ANVISA ou Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.
- (4) Produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (5) Produtos in natura: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.
- (6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária).
- (7) Pescados artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.
- (8) Espécies de pescados de cativeiro: Tilápia, Tambaqui, Pacu, Carpa e outros.
- (9) Espécies de pescados artesanais: Tucunaré, Traíra, Piau, Curimatá, Corró, Cascudo e outros.